



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

PGR-0032219/2015

16/12/2015

MPF

Ministério Público Federal

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, COM A INTERVENIÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONSUMIDOR, OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICA RELACIONADOS À DEFESA DO CONSUMIDOR E DA ORDEM ECONÔMICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob nº 05.054.960/0001-58, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com sede no SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0052-52, neste ato representado pelo Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, **Dr. JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA**, por delegação do Procurador - Geral da República, **Dr. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, nos termos da Portaria PGR/MPF n. 316, de 23 de abril de 2015, com a interveniência da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONSUMIDOR**, com sede na Rua Santo Antônio, 990/501, Centro, Juiz de Fora/MG, inscrito no CNPJ sob nº 04.963.860/0001-81, neste ato representado pelo seu Presidente, o Promotor de Justiça no Estado de Minas Gerais, **Dr. PLÍNIO LACERDA MARTINS**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **TERMO DE COOPERAÇÃO**, na forma prevista na Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes, no que couber, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o compartilhamento de informações relativas a condutas reiteradas de prestadores de serviços públicos regulados que atentem contra os direitos dos consumidores e a livre concorrência, identificadas

em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça com atribuição para a Defesa do Consumidor no Ministério Público do Estado do Pará, e cuja cessação demande a adoção de medidas administrativas e/ou regulatórias por parte de agências reguladoras e/ou de outros órgãos públicos federais. Também constitui objeto deste Termo de Cooperação o fomento ao trabalho desenvolvido no âmbito do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado do Pará nos temas afetos à livre concorrência e à livre iniciativa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

2.1 - O presente instrumento fundamenta-se no art. 127, *caput*, e § 1º, da Constituição Federal de 1988, e observa os ditames da Lei nº 8.666/93, estando também em consonância com os ideais de transparência que devem reger a atuação ministerial e com os objetivos de integração e intercâmbio de informações entre as instituições que compõem o Ministério Público Brasileiro.

2.2 - Alinha-se, também, aos incisos VII e X do art. 6ª da Lei nº 8078/90, que estabelecem como direitos básicos dos consumidores o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos e à adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

2.3 Por fim, no tocante à livre iniciativa e à livre concorrência, princípios da Constituição Econômica, fundamenta-se o presente instrumento nos artigos 1º, IV, 3º, 129 e 170 da Constituição da República e na Lei nº 11.529/11.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ:

3.1.1 - Encaminhar à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal informações sobre condutas reiteradas de prestadores de serviços públicos regulados, que atentem contra os direitos dos consumidores ou a livre concorrência, identificadas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promoto-

rias de Justiça com atribuição para a Defesa do Consumidor, as quais possam ser atribuídas a falhas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal.

3.1.2 - O encaminhamento das informações referidas no item 3.1.1 será feito diretamente pelo Centro de Apoio Operacional ou Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, após a devida sistematização, ou por intermédio da Associação do Ministério Público do Consumidor.

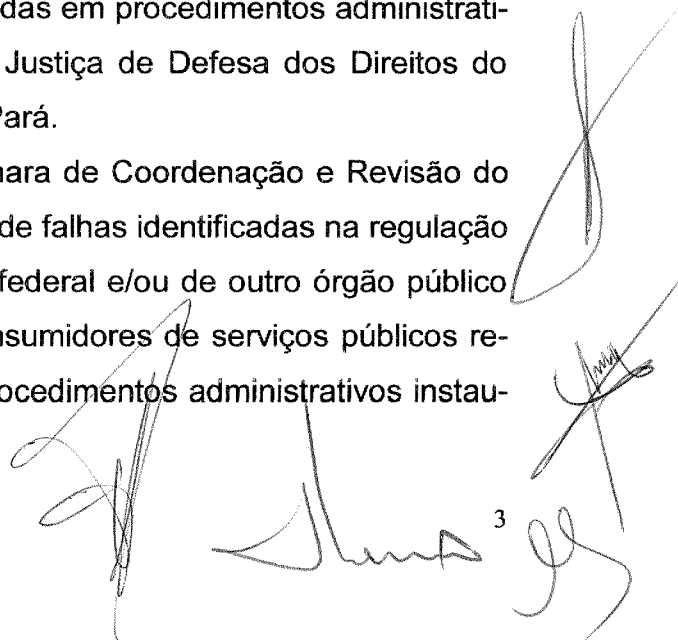
3.1.3 - No caso de se optar pelo encaminhamento das informações referidas no item 3.1.1 por intermédio da Associação do Ministério Público do Consumidor, o Procurador-Geral de Justiça expedirá orientação neste sentido aos Promotores de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor.

3.2. COMPETE À ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONSUMIDOR:

3.2.1 - Reunir e processar as informações recebidas das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Estado do Pará, remetendo-as de forma padronizada à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

3.2.2 - Acompanhar as iniciativas adotadas pela 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal com vistas à correção de falhas identificadas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal, causadoras de lesões a direitos dos consumidores de serviços públicos regulados ou a livre concorrência, apuradas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Estado do Pará.

3.2.3 – Atuar de forma articulada com a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal com vistas à correção de falhas identificadas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal, causadoras de lesões a direitos dos consumidores de serviços públicos regulados ou a livre concorrência, apuradas em procedimentos administrativos instau-



3

rados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Estado do Pará.

3.3. COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

3.3.1 - Implementar, por meio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, iniciativas, ações e medidas com vistas a que sejam corrigidas as falhas identificadas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal, causadoras de lesões a direitos dos consumidores de serviços públicos regulados ou a livre concorrência, apuradas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Estado do Pará.

3.3.2 - Informar, por meio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, ao Ministério Público do Estado do Pará e à Associação do Ministério Público do Consumidor as iniciativas, ações e medidas adotadas para os fins mencionados no item 3.3.1.

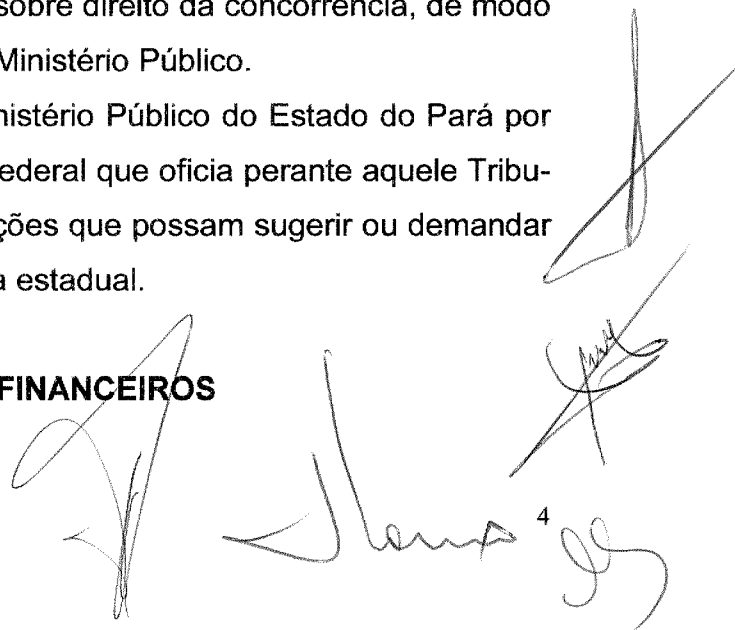
3.3.3 - Sempre que possível, atuar, por meio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, de forma articulada com o Ministério Público do Estado do Pará e a Associação do Ministério Público do Consumidor para a obtenção dos resultados almejados neste Termo de Cooperação.

3.3.4 - Resguardar o sigilo legal das informações, mediante solicitação, aplicando-se os critérios e o tratamento previsto na legislação em vigor.

3.3.5 - Desenvolver iniciativas conjuntamente com o Ministério Público do Estado do Pará para a promoção de eventos periódicos sobre direito da concorrência, de modo a difundir esta temática entre os membros do Ministério Público.

3.3.6 - Encaminhar decisões do CADE ao Ministério Público do Estado do Pará por meio do representante do Ministério Público Federal que oficia perante aquele Tribunal Administrativo, quando configuradas situações que possam sugerir ou demandar providências judiciais e extrajudiciais na esfera estadual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



4

O presente termo não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

Cada partícipe deste Termo de Cooperação age e responde nos limites de suas funções e atribuições legais por seus deveres, atos e omissões na execução do objeto do presente Instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

6.1 - O prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses a contar da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse dos partícipes, mediante termo aditivo.

6.2 - O presente acordo poderá ser alterado por conveniência dos partícipes, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto.

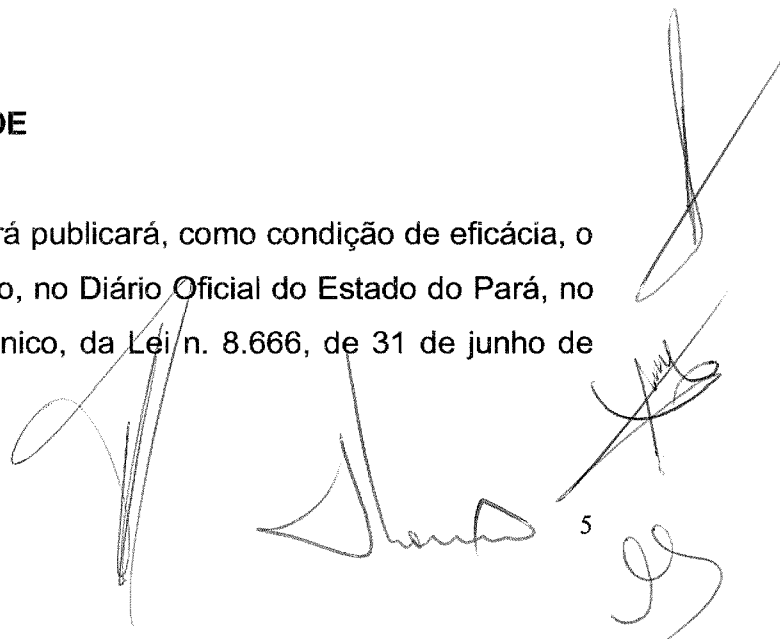
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 - Este instrumento poderá ser denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ou por mútuo acordo entre os partícipes.

7.2 - Constitui motivo para rescisão deste Termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

8.1 - O Ministério Público do Estado do Pará publicará, como condição de eficácia, o presente Termo de Cooperação, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666, de 31 de junho de 1993.



5



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

MPF

Ministério Público Federal

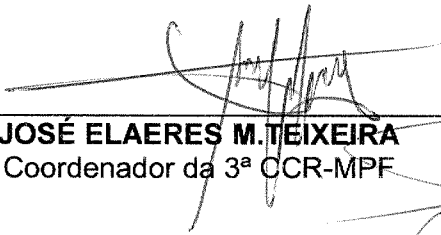
8.2 - O Ministério Público Federal publicará, como condição de eficácia, o presente Termo, por extrato, na Imprensa Oficial da União, no prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666, de 31 de junho de 1993.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

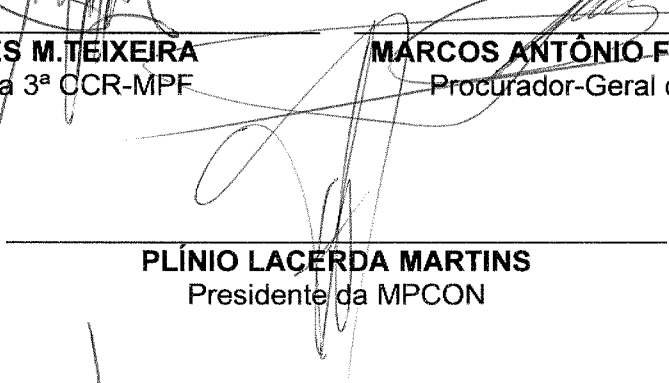
9.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E, por estarem justos e acordados, com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 11 de novembro de 2015.


JOSÉ ELAERES M. TEIXEIRA
Coordenador da 3ª CCR-MPF


MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça – MP/PA


PLÍNIO LACERDA MARTINS
Presidente da MP/CON

Testemunhas:


ROBERTO LUÍS OPPERMANN THOMÉ
Subprocurador-Geral da República


MARIA DE BELÉM SANTOS
Promotora de Justiça – MP/PA

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora MAYSA GUALBERTO SANTOS, Matrícula nº 999.957, lotada na Promotoria de Justiça de Xinguara, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 16/11/15 a 23/12/15, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.092.1357.6463

Implementação de Atividades em Defesa da Sociedade.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 1.000,00

3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 1.000,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 16 de novembro de 2015.

ANLYD SÉRIO FRANÇA JÚNIOR

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Protocolo 899675

PORTARIA Nº 7094/2015-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor PEDRO GLEUCIANO FARIAS MOREIRA, Matrícula nº 999.916, lotado no GAECO, a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 16/11/15 a 23/12/15, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.092.1357.6468

Combate às Organizações Criminosas e a Improbidade Administrativa.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 1.000,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 16 de novembro de 2015.

ANLYD SÉRIO FRANÇA JÚNIOR

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Protocolo 899676

EXTRATO DA PORTARIA Nº 019/2012-MP/1ºPJ

Inquérito Civil: 003862-477/2015

Data de Instauração: 14/06/2013

Fundamento Legal: art. 127 c/c 129, inciso III da CF/88.

Objeto: Apuração finalística de contas (ano calendário 2011) do Instituto de Capacitação Gerando Oportunidades, inscrito no CNPJ/MP nº 07.614.492/0001-54, referente ao convênio nº 057/2011, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) firmado com a Assembleia Legislativa do Pará.

SILVIA REGINA MESSIAS KLAUTAU MILÉO, Promotora de Justiça, Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Ananindeua

Protocolo 899656

EXTRATO DA PORTARIA Nº 007/2013-MP/1ºPJ

Inquérito Civil: 004984-477/2015

Data de Instauração: 14/06/2013

Fundamento Legal: art. 127 c/c 129, inciso III da CF/88.

Objeto: Apuração finalística de contas (ano calendário 2011) do Instituto de Desenvolvimento Cultural, Educacional e Assistencial José Lima, inscrito no CNPJ/MP nº 09.244.023/0001-16, referente ao convênio nº 099/2011, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), firmado com a Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

SILVIA REGINA MESSIAS KLAUTAU MILÉO, Promotora de Justiça, Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Ananindeua

Protocolo 899658

EXTRATO DA PORTARIA Nº 015/2013-MP/1ºPJ

Inquérito Civil: 004982-477/2015

Data de Instauração: 14/06/2013

Fundamento Legal: art. 127 c/c 129, inciso III da CF/88.

Objeto: Apuração finalística de contas (ano calendário 2011) da Comunidade Evangélica Integrada da Família, inscrita no CNPJ/MP nº 10.312.845/0001-76.

SILVIA REGINA MESSIAS KLAUTAU MILÉO, Promotora de Justiça, Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Ananindeua

Protocolo 899661

EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO Nº 003/2015 - MP - 1º PJ/MA/PC/HU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio do 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, no uso de suas atribuições institucionais e com arrimo nos artigos 129, incisos II, III e IX, 225 da Constituição Federal, combinados com os artigos 25, incisos IV, alínea "a", 26, inciso VII, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/06, torna pública a

Recomendação, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça, sito na Rua Ângelo Custódio, nº 36 - Anexo I - térreo - Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Destinatários: governo do estado do Pará, na pessoa do ilustríssimo governador e à secretária de estado de cultura - secult, na pessoa de sua presidente.

Recomendação: Que o Governo do Estado e a Secretaria de Estado de Cultura - SECULT realizem obra de restauração do bem tombado denominado "Chalé de Ferro", no prazo de 90 (noventa) dias.

Promotor de Justiça: BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ

Protocolo 899662

EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO Nº 005/2015 - MP - 3º PJ/MA/PC/HU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio do 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, no uso de suas atribuições institucionais e com arrimo nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/06, torna pública a Recomendação, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça, na Rua Ângelo Custódio, nº 36 - Anexo I - térreo - Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Destinatário: Superintendência Executiva De Mobilidade Urbana De Belém.

Recomendação: Que realize a remoção de todos os veículos que estiverem sendo guardados e estacionados de forma irregular na cidade, bem como os que ocupam as vias do Conjunto COHAB, em todas as Travessas das Glebas, e após recolha tais veículos ao pátio público com a devida atuação administrativa das empresas ou pessoas físicas proprietárias e/ou responsáveis.

Promotor de Justiça: raimundo de Jesus coelho de Moraes

Protocolo 899663

NO DO TERMO DE COOPERAÇÃO: 016/2015-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e o Ministério Público Federal (Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor).

Objeto do Termo de Cooperação: Compartilhamento de informações relativas a condutas reiteradas de prestadores de serviços públicos regulados que atentem contra os direitos dos consumidores e a livre concorrência, identificadas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das PJs com atribuição para a Defesa do Consumidor no MP/PA, e cuja cessação demande a adoção de medidas administrativas e/ou regulatórias por parte de agências reguladoras e/ou de outros órgãos públicos federais, bem como fomento ao trabalho desenvolvendo no âmbito do MPF e do MP/PA nos temas afetos à livre concorrência e à livre iniciativa.

Vigência: 11/11/2015 a 10/11/2020.

Valor: -

Dotação Orçamentária: -

Foro: Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal

Data da Assinatura: 11/11/2015

Endereço das Partes: Rua João Diogo nº 100, CEP: 66015-165, Bairro Cidade Velha, Belém-PA e SAF Sul- quadra 4 - Conjunto C - Brasília-DF.

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo 899699

PORTARIA Nº 6994/2015-MP/PGJ

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob n.º 52007/2015;

R E S O L V E:

REVOGAR a designação do Promotor de Justiça ERICK RICARDO DE SOUSA FERNANDES para, sem prejuízo das demais atribuições e em atuação conjunta, officar nas sessões do Tribunal do Júri, de atribuição do cargo da Promotoria de Justiça de Brasil Novo, contida nos itens I e II da portaria n.º 6791/2015-MP/PGJ, de 4/11/2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 12 de novembro de 2015.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional.

Protocolo 899898

EXTRATO DA PORTARIA Nº 006/2015-MP/PAP/PJBB

O Representante do Ministério Público Estadual, titular do Cargo de Promotor de Justiça de Breu Branco, torna pública a instauração de Procedimento Preliminar Administrativo que se

encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça de Breu Branco situada nesta cidade na Avenida Belém, s/nº, Bairro Centro.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015-MP/PAP/PJBB REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ

REQUERIDO: Município de Breu Branco / Secretaria de Saúde ASSUNTO: Apuração de irregularidades detectadas pelo Conselho Regional de Medicina/PA nos Serviços Públicos de Saúde no município de Breu Branco.

Breu Branco, 09 de novembro de 2015.

FRANCISCO CHARLES PACHECO TEIXEIRA, Promotor de Justiça de Breu Branco

Protocolo 899949

EXTRATO DA PORTARIA Nº 070/2015/MP/11ºPJMB

O 11º Promotor de Justiça de Marabá, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Inquérito Civil pela PORTARIA Nº 070/2015/MP/11ºPJMB, registrado sob o número único 000393-940/2015 que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/nº, Esq. c/ Rod. Transamazônica - Agrópolis do INCRA, CEP. 68.500-000 - Marabá - Pará - Fone/Fax: (94) 3312-9900 / 3312-9909.

Portaria n.º 070/2015/MP/11ºPJMB

Investigado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Assunto: Apurar indícios de atos de improbidade administrativa relativo ao não repasse de valores descontados dos vencimentos dos servidores públicos municipais à Cooperativa de serviços médicos UNIMED, em atendimento ao contrato de prestação de serviços médicos celebrado entre a prefeitura de Marabá e a referida empresa.

Marabá/PA, 17/11/2015

Júlio César Sousa Costa - Promotor de Justiça

Protocolo 899956

PROCESSO Nº 134/2015-SGJ/TA**REF.: CONCORRÊNCIA Nº 003/2015-MP/PA**

Trata-se da Concorrência n.º 003/2015-MP/PA, que tem como objeto a execução de obras, com oito lotes, conforme Edital e anexos.

Em 5/10/2015, foi aberta sessão pública da Concorrência n.º 003/2015-MP/PA, com abertura dos envelopes de habilitação das licitantes. Conforme sessão ocorrida em 8/10/2015, a Comissão Permanente de Licitação, embasada na manifestação do apoio contábil, decidiu pela habilitação das empresas ANTOCAR ENGENHARIA LTDA., 4MX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., BARROS E MANSANO LTDA. e PECEL ENGENHARIA LTDA., e inabilitação das empresas ODB SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PALLADIUM ENGENHARIA LTDA., CONSTRUTORA LICATA LTDA. e CONNECTION CONSTRUTORA LTDA.

A CONSTRUTORA LICATA LTDA. recorreu da decisão da Comissão de Licitação, que a inabilitou em razão de estar zerada a demonstração do resultado do exercício.

Em suas razões, a empresa confirmou que não apresentou movimentação financeira no exercício de 2014, mas que a Lei não impede a apresentação de resultado zerado e que realmente não há como apresentar uma boa situação financeira da empresa para o último exercício.

Em nova análise da documentação da empresa CONSTRUTORA LICATA LTDA., o Apoio Contábil da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Silvío Trindade, nos termos da Nota Técnica ALC 101/2015, afirmou que a apresentação da Demonstração de Resultado do último Exercício sem movimento revela que o balanço patrimonial apresentado pela licitante e os índices de liquidez referem-se a exercícios anteriores a 2014, ou seja, houve uma repetição das informações. Assim, a empresa deixou de cumprir os itens 8.2.4.2 e 8.2.4.3 do Edital da Concorrência 003/2015-MP/PA, já que o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis devem corresponder ao último exercício social, assim como deste devem ser extraídos os índices, além de não ter comprovado uma boa situação econômica financeira para o exercício de 2014 nos termos do art. 31, I, da Lei n.º 8.666/1993. Com base na manifestação contábil, a Comissão Permanente de Licitação decidiu por manter inabilitada a empresa CONSTRUTORA LICATA LTDA., mas sugeriu a retificação da fundamentação da inabilitação da aludida empresa, pelo descumprimento das exigências contidas no item 8.2.4.2 e também do item 8.2.4.3 do instrumento convocatório, em revisão à decisão anterior.

A assessoria jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça opinou pela aplicação do art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/1993, para revisão do ato de inabilitação da CONSTRUTORA LICATA LTDA., apenas para complementar a fundamentação da inabilitação, pelo descumprimento dos itens 8.2.4.2 e 8.2.4.3 do Edital.

Considerando que a inabilitação da empresa CONSTRUTORA LICATA LTDA. não ocorreu especificamente em razão de estar zerada a demonstração do resultado do exercício, mas sim devido à apresentação da Demonstração Resultado do Exercício sem movimento e de Balanço Patrimonial e Índices de Liquidez referentes a exercícios anteriores a 2014, com mera repetição das informações de exercícios anteriores para o ano de 2014,

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.joe.pa.gov.br Data: Quarta-feira, 18 de Novembro de 2015 às 09:00:00

